



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Decisão Plenária

Reunião: Ordinária

nº. 03/2018

Decisão Plenária: nº. **15/2018 – PL/MA**

Referência: 2549035/2017 - Cadastro do Curso Técnico em MINERAÇÃO – Modalidade à distância.

Interessado: UEMA – Universidade Estadual do Maranhão Pólos: Açailândia; Codó; Godofredo Viana e São Luís

EMENTA: APROVA O CADASTRO DO CURSO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO EM EPÍGRAFE.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA, apreciando o processo nº 2549035/2017 referente ao Cadastro do Curso Técnico em MINERAÇÃO – Modalidade à distância, em reunião plenária ordinária realizada no dia 03 de abril de 2018; Considerando as atribuições que lhe confere a alínea “K” do artigo 34 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução nº. 1.073/2016, que enfatiza que o cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no CREA deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. CONSIDERANDO que a Resolução nº. 1.016 de 25 de agosto de 2006, altera a redação dos artigos 11,15 e 19 da Resolução nº. 1.007 de 05 de dezembro de 2003; CONSIDERANDO a competência da comissão de ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016 bem como o relatório e voto fundamentado emitido por esta; CONSIDERANDO o artigo 3º, 4º e 5º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016 que discrimina a documentação necessária para cadastramento da instituição de ensino e individual de cada curso; CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino já possui seu registro no CREA-MA, e que o curso de Técnico em Mineração consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea; CONSIDERANDO que para a consecução do Registro do Curso Técnico, a Instituição de Ensino interessada apresentou: Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Registro do Curso; Documento constando nome do Diretor (a) e seu substituto (a); Formulário B, do CONFEA; Regimento Geral; Resolução de Criação; Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição; Resolução do CEE de Autorização e Reconhecimento do Curso pelo Conselho Estadual de Educação do MA; Documento que comprove o cadastro do curso no SISTEC-MEC (disponível em <http://sistec.mec.gov.br/consultapublicaunidadeensino/#>); Relação do Corpo docente atualizado com sua formação; Plano de Curso; Estatuto da Instituição; Projeto Pedagógico; Fotografias das instalações; Lista de alunos concludentes; CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003; CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA; CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1073/2016 CONFEA; CONSIDERANDO que o Decreto 90.922/1985 é o normativo utilizado para conceder atribuição aos profissionais técnicos de nível médio; CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; Considerando que a Comissão de Ensino

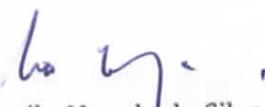
✓



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

apreciou e recomendou a aprovação do curso; Considerando a Decisão da Câmara C.E.E.C.A/MA nº 26/2018 que aprovou o cadastro do curso: CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; CONSIDERANDO que o assunto foi discutido na sessão plenária: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU: APROVAR** o Cadastro do **Curso Técnico em Mineração, modalidade à distancia da UEMA – Universidade Estadual do Maranhão, Pólos: Açailândia, Codó, Godofredo Viana e São Luis**, concedendo aos egressos o título de TÉCNICO (A) EM MINERAÇÃO (153-02-00), Grupo: 1 - Engenharia, Modalidade: 5 – Geologia e Minas, Nível: 3-Técnico de nível médio, com atribuições regulamentadas no art. no art. 3º e 4º do Decreto 90.922/1985, respeitados os limites de sua formação. Presidiu a reunião o senhor Presidente Engenheiro Eletricista **BERILO MACEDO DA SILVA**. Votaram favoravelmente os conselheiros: EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO, GERALDO MENDES RIBEIRO FILHO, JÚLIO CESÁR NASCIMENTO SOUZA, DENIS SODRÉ CAMPOS, JOSÉ DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA, ARNALDO CARVALHO MUNIZ, ANTONIO CARLOS AMARAL RIBEIRO, NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO, RANYELLE RICARDO SANTOS, JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO, RAIMUNDO ALVES COSTA JÚNIOR, BENEDITO JACINTO MESQUITA, NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI, AIRTON ANTELMO DE SOUSA, ANTONIO DE PÁDUA COSTA OLIVEIRA, PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA, RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA, LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO, RAFAEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA E ANTONIO VILSON DIAS.

Cientifique-se e Cumpra-se
São Luís, 03 de abril de 2018.


Berilo Macedo da Silva
Engenheiro Eletricista
Presidente do CREA-MA
RN 1101856505